



CGE-MG

Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais

Agência De Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO

Agência de Desenvolvimento da Região
Metropolitana de Belo Horizonte

Belo Horizonte/MG

2020



CGE-MG

Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais
Agência De Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte

1. INTRODUÇÃO

As prestações de contas dos administradores e gestores dos órgãos e entidades da administração direta e indireta e dos gestores dos fundos estaduais deverão ser entregues ao Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCMG) após o encerramento de cada exercício, para efeito de exame e julgamento, conforme preceituam o inciso II, art. 71, da Constituição Federal (c/c inciso II, art. 76 da Constituição Estadual), o art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e os art. 3º, inciso XXIX, e 46 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008 (Lei Orgânica do TCEMG).

Nesse sentido, o TCEMG estabeleceu, por intermédio da Instrução Normativa nº 14, de 14/12/2011, e de Decisão Normativa a ser editada anualmente, normas sobre a composição e a apresentação da prestação de contas de exercício financeiro dos administradores e gestores dos órgãos e entidades da administração direta e indireta e dos gestores dos fundos estaduais, entre as quais se encontra a responsabilidade do órgão de controle interno relativa à emissão de relatório e parecer conclusivo sobre as contas anuais, entre outras incumbências.



CGE-MG

Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais
Agência De Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.
- Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1989.
- Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006 – Dispõe sobre a instituição, gestão e extinção de Fundos Estaduais.
- Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008 – Dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências.
- Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Lei nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 – Dispõe sobre a adoção, no âmbito do estado, do pregão como modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.
- Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016 – Estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.
- Lei que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental para o quadriênio, relativo ao ano-exercício sob análise.
- Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro, relativo ao ano-exercício sob análise.
- Lei Orçamentária Anual relativa ao ano-exercício sob análise.
- Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996 – Dispõe sobre a execução orçamentária e financeira, estabelece normas gerais de gestão das atividades patrimonial e contábil de órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo e dá outras providências.



CGE-MG

Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais
Agência De Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte

- Decreto nº 42.251, de 9 de janeiro de 2002 – Institui o responsável técnico para atuação junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG.
- Decreto nº 44.710, de 30 de janeiro de 2008 – Dispõe sobre a administração da frota de veículos pertencente à administração pública direta, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes que recebem recursos do Tesouro Estadual.
- Decreto nº 44.786, de 18 de abril de 2008 – Contém o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.
- Decreto nº 45.018, de 20 de janeiro de 2009 – Dispõe sobre a utilização e gestão do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais - SIAD-MG do Poder Executivo Estadual.
- Decreto nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009 – Regulamenta a gestão de material, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo.
- Decreto nº 47.139, de 24 de janeiro de 2017 – Dispõe sobre a organização da Controladoria-Geral do Estado.
- Decreto que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o ano-exercício sob análise.
- Decreto que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro, relativo ao ano-exercício sob análise.
- Resolução SEPLAG nº 43, de 30 de setembro de 2005 – Estabelece prazos e procedimentos a serem adotados para a alimentação de dados no SIGPLAN.
- Resolução SEPLAG nº 37, de 9 de julho 2010 – Estabelece normas e procedimentos para a reavaliação, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de materiais permanentes e de consumo no âmbito da administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.
- Resolução CGE nº 008, de 15 de maio de 2015 – Disciplina o exercício do controle preventivo dos processos de dispensa, inexigibilidade e retardamento de licitação pela Controladoria-Geral do Estado e pelas Auditorias Setoriais, Seccionais e Núcleos de Auditoria.
- Instrução Normativa SPLOR/SEPLAG nº 1, de 12 de maio de 2009 – Institui o Manual SIGPlan de Monitoramento do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG.
- Instrução Normativa TCEMG nº 14, de 14 de dezembro de 2011 – Disciplina a organização e a apresentação das contas anuais dos administradores e demais responsáveis por unidades



CGE-MG

Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais
Agência De Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte

jurisdicionadas das administrações direta e indireta estadual e municipal, para fins de julgamento.

- Decisão Normativa do TCEMG a que se refere o art. 3º da Instrução Normativa nº 14/2011 do TCEMG, editada anualmente.
- Portaria MF nº 184, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.
- Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22 de dezembro de 2016, que aprova a parte 1 – Procedimentos Contábeis Orçamentários da 7ª edição do manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).
- Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016, que aprova as partes Geral, II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, III – Procedimentos Contábeis Específicos, IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e V – Demonstrações Contábeis Aplicados ao Setor Público da 7ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).



CGE-MG

Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais
Agência De Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte

PROCESSO SIGA 2430.243.27.0121.20 RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO 9999.9999.99

INTRODUÇÃO

Em cumprimento às determinações do art. 10 da IN nº 14 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG), de 14 de dezembro de 2011 e da Decisão Normativa TCEMG nº 1 de 19 de dezembro de 2019, apresentamos o Relatório de Auditoria de Gestão sobre o exercício financeiro de **2019** da **Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - ARMBH**, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - 11º andar do Edifício Gerais

Nossos exames foram realizados consoante normas e procedimentos de auditoria, incluindo, consequentemente, provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

A execução dos trabalhos foi orientada pela Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, nos termos da competência que lhe é atribuída pelo art. 49 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, por intermédio da Auditoria-Geral do Estado.

O relatório está estruturado em tópicos e circunstanciado em sínteses dos itens previstos no art. 10 da IN TCE-MG nº 14, de 2011 e Decisão Normativa TCEMG nº 1 de 19 de dezembro de 2019.

I - Avaliação do cumprimento do caput do art. 5º da Lei nº 8.666/1993

Da avaliação procedida sobre a amostra de 114 (cento e quatorze) pagamentos no âmbito da **Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - ARMBH** no ano-exercício de **2019**, foi constatado que 83 (oitenta e três), correspondente a **73% (setenta e três por cento)** obedeceram a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e **31 (trinta e um)** correspondente a **27% (vinte e sete por cento)** não obedeceram a ordem cronológica.

A observância da cronologia de pagamento foi assim verificada por fonte:

- **Fonte 10:** dos 88 (oitenta e oito) pagamentos da amostra desta fonte, 61 (sessenta e um) observaram cronologia, o que corresponde a **69,3% (sessenta e nove vírgula três por cento)**;
- **Fonte 60:** dos 26 (vinte e seis) pagamentos da amostra desta fonte, 22 (vinte e dois) observaram cronologia, o que corresponde a **84,6% (oitenta e quatro vírgula seis por cento)**;

Em relação aos pagamentos que não observaram a ordem cronológica, de forma amostral, analisamos se foram apresentadas justificativas da autoridade competente sobre as relevantes razões de interesse público, devidamente publicada, em o cumprimento do que dispõe o art. 5º da Lei Federal 8.666/93, destacado a seguir:

“Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada. (grifo nosso)”.

Neste sentido, transcrevemos a justificativa apresentada pelo gestor, demonstrando as razões de interesse público, para a quebra da ordem cronológica dos pagamentos:

“Ocorreram alguns pagamentos que não respeitaram à cronologia de seus pagamentos, em função de atraso na liberação de recursos por parte da Secretaria de Estado da Fazenda. Tais ocorrências foram precedidas de publicações no Diário Oficial e constam no processo eletrônico nº 2430.01.0000207/2019-46 que será disponibilizado para consultas. Não tivemos a configuração de pagamentos à título de juros e multas nos pagamentos relativos ao ano de 2019, excetuados os ocasionados pelo parcelamento realizado junto à Receita Federal do Brasil de contribuições



CGE-MG

Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais
Agência De Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte

previdenciárias do período de julho a dezembro de 2017, cujo processo, que se encontra em meio físico, será disponibilizado para avaliações”.

Diante disso, foi possível avaliar que constam publicações das justificativas do gestor pela não observância da ordem cronológica de pagamento. Como exemplo, citamos o documento SEI 10457118, no qual informa que devido a falta de aprovação de conta financeira para o pagamento de restos a pagar do ano de 2018 pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais – SEF-MG e para garantir a continuidade do funcionamento e da prestação de serviços da Agência RMBH foi realizado o pagamento a um fornecedor prestador de serviço essencial em detrimento a outro.

II Avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial

A avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da **Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - ARMBH** no ano-exercício de **2020** realizou-se nos termos demonstrados nos subitens a seguir.

II.1 Gestão Orçamentária

A gestão orçamentária da **Agência RMBH** no ano-exercício de **2019** apresentou-se **parcialmente eficaz e eficiente**.

Tal conclusão se assenta nos seguintes parâmetros e ocorrências:

a) Relativamente à eficácia da gestão orçamentária

A eficácia da gestão orçamentária é obtida a partir do pleno alcance de objetivos e metas de desempenho previamente definidos, aliado à observância de prazos estabelecidos e sem preocupação com a avaliação dos custos envolvidos, na consecução do Projeto-Atividade-Operação Especial (P/A/OE) da entidade.

A mensuração da eficácia da gestão orçamentária foi precedida da análise da relação entre o resultado físico alcançado e o resultado físico previsto para cada P/A/OE na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme a equação a seguir.

$$\text{Coeficiente de Eficácia (E}_A\%) = \frac{\text{Meta física realizada}}{\text{Meta física prevista}} \times 100$$

O desempenho de cada P/A/OE é determinado conforme os seguintes referenciais:



CGE-MG

Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais
Agência De Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte

$E_A\% \geq 70\%$ → Desempenho satisfatório (quanto à eficácia);

$E_A\% < 70\%$ → Desempenho insatisfatório (idem).

A eficácia da gestão orçamentária (considerando-se a totalidade dos P/A/OE) é avaliada com base no respectivo Índice de Eficácia ($I_A\%$), ou seja, na percentagem dos P/A/OE com desempenho satisfatório quanto à eficácia, nos seguintes termos:

→ Gestão Orçamentária Eficaz:

Hipótese em que 90% (noventa por cento) ou mais dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficácia, ou seja, $I_A\% \geq 90\%$.

→ Gestão Orçamentária Parcialmente Eficaz:

Hipótese em que menos de 90% (noventa por cento) e mais de 10% (dez por cento) dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficácia, ou seja, $10\% < I_A\% < 90\%$;

→ Gestão Orçamentária Ineficaz:

Hipótese em que 10% (dez por cento) ou menos dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficácia, ou seja, $I_A\% \leq 10\%$.

O Índice de Eficácia ($I_A\%$) da gestão orçamentária da **Agência RMBH** em **2019** é de **83,3%**, nos termos dos dados da execução física da totalidade de P/A/OE da **Autarquia**.

As principais justificativas apresentadas pelo gestor em face do desempenho insatisfatório de P/A/OE encontram-se relacionadas a seguir:

P/A/OE:	4461 – <i>Regulação da Expansão Urbana da Região Metropolitana de Belo Horizonte</i>
Justificativa:	<p>A execução física da ação depende principalmente de demandas externas – denúncias de fiscalização e solicitações de anuência prévia – o que resulta na dificuldade na previsão das metas.</p> <p>A execução da meta física da ação ficou abaixo da previsão, porém dentro do padrão variável satisfatório de execução de 30%. Não houve execução orçamentária devido ao contingenciamento de recursos do Estado e uma maximização de vistorias com a adoção de rotas comuns de fiscalização e vistorias, possibilitando uma redução de custos.</p>



CGE-MG

Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais
Agência De Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte

P/A/OE:	4463 – Gestão Integrada do Planejamento Metropolitano
Justificativa:	A execução física da ação foi realizada com a participação do corpo técnico da Agência RMBH e adoção de parcerias, sendo a entrega, conforme especificação do produto a VII Conferência Metropolitana da RMBH. Não ocorreu execução orçamentária da ação/projeto em decorrência de contingenciamento orçamentário.
P/A/OE:	7004 – <i>Precatórios e Sentenças Judiciais</i>
Justificativa:	Esta ação depende de pendências com precatórios e sentenças judiciais. Não houve pendências durante o exercício.

b) Relativamente à eficiência da gestão orçamentária

A eficiência da gestão orçamentária é obtida a partir do alcance da relação ótima entre resultados produzidos e recursos empregados na consecução dos P/A/OE da **entidade**.

A mensuração da eficiência da gestão orçamentária foi precedida da análise da relação entre: (1) resultados obtidos em face dos previstos (meta física realizada *versus* meta física prevista) e (2) custos incorridos em face dos previstos (despesa realizada *versus* despesa fixada) de cada P/A/OE constante da Lei Orçamentária Anual LOA (excetuados P/A/OE que não apresentam execução financeira, ou seja, cuja despesa realizada tenha sido nula), conforme a equação a seguir.

$$\text{Coeficiente de Eficiência (E}_i\%) = \frac{\frac{\text{Meta física realizada}}{\text{Meta física prevista}}}{\frac{\text{Despesa realizada}}{\text{Despesa fixada}}} \times 100$$

O desempenho de cada P/A/OE é determinado conforme os seguintes referenciais:

$E_i\% \geq 70\% \rightarrow$ Desempenho satisfatório (quanto à eficiência);

$E_i\% < 70\% \rightarrow$ Desempenho insatisfatório (idem).

A eficiência da gestão orçamentária (considerando-se os P/A/OE que apresentaram execução financeira no exercício) é avaliada com base no respectivo Índice de Eficiência (I_i%), ou seja, na percentagem dos P/A/OE com desempenho satisfatório quanto à eficiência, nos seguintes termos:



CGE-MG

Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais
Agência De Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte

→ Gestão Orçamentária Eficiente:

Hipótese em que 90% (noventa por cento) ou mais dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficiência, ou seja, $I_1 \geq 90\%$.

→ Gestão Orçamentária Parcialmente Eficiente:

Hipótese em que menos de 90% (noventa por cento) e mais de 10% (dez por cento) dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficiência, ou seja, $10\% < I_1 < 90\%$;

→ Gestão Orçamentária Ineficiente:

Hipótese em que 10% (dez por cento) ou menos dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficiência, ou seja, $I_1 \leq 10\%$.

O Índice de Eficiência (I_1) da gestão orçamentária da entidade da **Agência RMBH em 2019** é de **100,0%**, nos termos dos dados da execução física e financeira dos P/A/OE da entidade.

II.2 Gestão Financeira

A gestão financeira da **Agência RMBH em 2019** apresentou-se **eficaz, e parcialmente eficiente**.

Tal conclusão se assenta nos seguintes parâmetros e ocorrências:

a) Relativamente à eficácia da gestão financeira

A **eficácia** da gestão financeira é obtida a partir da observância do limite de disponibilidade financeira para efeito de assunção de compromissos pela **entidade**.

A gestão financeira da **Agência RMBH** foi considerada eficaz em face da observância do limite de disponibilidade financeira para efeito de assunção de compromissos pela **entidade**.

b) Relativamente à eficiência da gestão financeira

A eficiência da gestão financeira é obtida a partir da observância de disposições legais, do conhecimento tempestivo das disponibilidades da **entidade** e da previsão de ingressos futuros para efeito de assunção de compromissos financeiros, obtidos mediante mecanismos de controle e acompanhamento da utilização de seus recursos financeiros.

Nestes termos, a conclusão pela **eficiência parcial** da gestão financeira da Agência RMBH se assenta nas seguintes constatações:



CGE-MG

Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais
Agência De Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte

- Ocorrência de impontualidade no pagamento do parcelamento relativo aos débitos de INSS, da competência 03/2019, com a geração de ônus financeiros adicionais, sem a adequada classificação no elemento de despesa 33.90.39-26 (encargos financeiros);
- Ocorrência de impontualidade no pagamento de ISSQN, por falta de assinatura tempestiva do ordenador de despesas, com a geração de encargos em valor irrisório e já ressarcido aos cofres públicos;

Ressalvamos que o não alcance da plena eficiência da gestão financeira da entidade foi influenciado pela ocorrência de fatores externos, cuja gerência extrapola o limite de atuação do gestor. Dentre eles destacamos a crise financeira enfrentada pelo Estado de Minas, que resultou no contingenciamento financeiro e implicou a limitação da liberação das cotas financeiras pela Secretaria de Estado de Fazenda para fazer frente às necessidades de caixa, com impacto negativo no atendimento de algumas políticas executadas pela Agência.

II.3 Gestão Patrimonial

A gestão patrimonial da **Agência RMBH** no ano-exercício de **2019** apresentou-se **Eficaz e Parcialmente Eficiente**.

Tal conclusão se assenta nos seguintes parâmetros e ocorrências:

a) Relativamente à eficácia da gestão patrimonial

A eficácia da gestão patrimonial é obtida mediante o alcance dos objetivos para os quais o patrimônio da **entidade** é estabelecido.

A gestão patrimonial da **Agência RMBH** foi considerada eficaz em face do alcance dos objetivos para os quais o patrimônio da entidade é estabelecido

b) Relativamente à eficiência da gestão patrimonial

A eficiência da gestão patrimonial é obtida mediante o conhecimento tempestivo do patrimônio da **Agência RMBH** no que se refere a sua composição e utilização.

Nestes termos, a conclusão pela eficiência parcial da gestão patrimonial da **entidade** se assenta nas seguintes constatações:



CGE-MG

Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais
Agência De Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte

1. Ausência de baixa tempestiva, quando o material é retirado do estoque, visto que a Comissão de Inventário apontou no Relatório Parcial que alguns materiais constavam no Relatório do Almoxarifado (SIAD), porém não foram localizados no estoque;
2. Diferença entre o saldo contábil do SIAFI e o saldo do SIAD, em razão da utilização do relatório do elemento 3026 - "Gasolina Automotiva" ter sido emitido com data base diferente do relatório do SIAFI, em desacordo com o disposto no Decreto Estadual nº 47.755/2019;
3. Apontamento pela Comissão de Inventário de Bens Móveis de diferença entre o saldo contábil do SIAFI e o saldo do SIAD, no valor de R\$ 27.124,03 (vinte e sete mil cento e vinte e quatro reais e três centavos), sem, contudo indicar a que se refere a diferença;
4. Existência de bens nas dependências da Agência RMBH identificados como sendo de terceiros (CREA-MG), sem os devidos registros ou definição de responsabilidades;
5. Existência de bens alocados fisicamente em unidades gerenciais diversas daquelas constantes no SIAD e/ou sob-responsabilidade de servidor não mais responsável pela Unidade Administrativa;
6. Bens cedidos cuja responsabilidade patrimonial foi atribuída a órgão ou entidade não pertencente à estrutura da Agência ARMBH ou do Estado de Minas. No SIAD, a atribuição de responsabilidade está desatualizada e a cargo de pessoa não pertencente aos quadros funcionais da Administração;
7. Impossibilidade, pela Comissão de Inventário, de realizar o mapeamento e certificação da regularidade de bens cedidos, por ausência de identificação do responsável junto a órgão municipal, de forma permitir acesso à informações e facilitar o trabalho de levantamento físico;
8. Existência de saldo no SIAFI no valor R\$ 316.668,03 (trezentos e dezesseis mil seiscentos e sessenta e oito reais e três centavos) referente a bens patrimoniados sob responsabilidade de Agência RMBH, sem definição de afetação, mas pertencentes à unidade 14711440 (Fundo de Desenvolvimento Metropolitano), que legalmente não apresenta estrutura patrimonial.

III - Avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal e estágio atual dos processos

A avaliação procedida sobre processos instaurados no ano exercício de **2019** para apuração de danos ao erário e inconformidades apontadas em relatórios de auditoria referentes a atos causadores de dano ao erário ocorridos na **Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - ARMBH** propiciou o alcance das conclusões apresentadas a seguir.

III.1 Relativamente à instauração de processos



CGE-MG

Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais
Agência De Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte

Foram instaurados ou concluídos **2 (dois)** processos a título de sindicância, inquérito, processo administrativo e tomada de contas especial, nos termos do quadro resumo a seguir:

Nº	Especificação do processo	Número do processo	Data de instauração do processo	Relação das irregularidades objeto de apuração	Situação do processo ao final do exercício (fase processual)	Resultados efetivos alcançados	Origem do recurso
1	Processo Administrativo Punitivo	Portaria 12/2018	20/11/2018	Apurar indícios de irregularidades na execução dos contratos n.ºs.: 9044372 de 05 de novembro de 2015 e 9162669 de 27 de outubro de 2017, ambos celebrados entre a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte e a empresa P&P Turismo Ltda. EPP	Processo instaurado em 2018 e concluído em 2019	Arquivamento	Agência RMBH
2	Sindicância Administrativa Investigatória	Portaria nº 08/ 2019	09/05/2019	apurar os fatos e a possível identificação dos responsáveis pelo sinistro ocorrido com o veículo QOM-4379	A Comissão Processante considerou o fato como dano ao erário. Porém, pelos fatos levantados e apresentados chega-se a conclusão de que não é possível imputar responsabilidade a algum indivíduo	Arquivamento	Agência RMBH

III.2 Relativamente às inconformidades apuradas

Foram apuradas em trabalhos de auditoria **02 (duas)** inconformidades relacionadas com atos causadores de dano ao erário, nos termos do quadro resumo a seguir:

Relatório de auditoria	Data	Síntese da inconformidade	Recomendação	Justificativa apresentada pelo gestor, na hipótese de não instauração de processo	Status da recomendação
2430.1261.19	30/08/2019	Descumprimento do § único do artigo 2º da Resolução Conjunta SECIR/AGÊNCIA RMBH 01/2018	Sejam tomadas providências para a cobrança da complementação dos valores devidos pelo exame e emissão de diretrizes e anuências em relação aos processos 009/2018, 022/2018 e 103/2018.	Pedido dilação de prazo pelo período de 90 dias, formulado em 11/03/2020, para a apresentação de um Plano de Ações da Diretoria de Regulação	Em Implementação
2430.0669.19	07/05/2019	Possível descumprimento de dever Funcional descumprimento do Decreto Estadual 47.539/2018	foi sugerida a instauração de Sindicância Administrativa Investigatória, com o objetivo de se apurar os fatos e a possível identificação dos responsáveis pelo sinistro ocorrido com o veículo QOM-4379	Instaurado Procedimento de apuração	Concluída

III.3 Relativamente às providências adotadas pelo gestor

Da avaliação procedida sobre as providências adotadas pelo gestor diante de atos que tenham causado dano ao erário, objeto de recomendações de auditoria, afirmamos, nos termos dos subitens precedentes, que foram plenamente tomadas as providências recomendadas.

IV - Declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão, considerando o resultado das ações de fiscalização ou das auditorias realizadas no decorrer do exercício de



CGE-MG

Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais
Agência De Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte

[informar o ano-exercício sob análise], indicando as falhas, irregularidades ou ilegalidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas

As informações relativas às auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial realizadas no ano exercício de **2019**, relativas à **Agência ARMBH**, e providências adotadas diante das falhas, irregularidades ou ilegalidades porventura constatadas encontram-se arroladas nos subitens a seguir.

IV.1 Relativamente às auditorias realizadas

Os documentos técnicos relativos a auditorias realizadas pela **Controladoria Seccional** da Agência RMBH e emitidos no ano-exercício sob análise encontram-se relacionados no quadro resumo a seguir.



CGE-MG

Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais
Agência De Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte

DOCUMENTOS TÉCNICOS DE AUDITORIA EMITIDOS EM 2019

QUADRO RESUMO

PRODUTO	QUANTIDADE
Relatório de Auditoria	04
Relatório de Avaliação de Efetividade	
Relatório de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial	
Parecer Técnico	
Certificado de Auditoria	
Certificado de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial	
Nota de Auditoria	03
Nota Técnica de Correição Administrativa	02
Carta de Recomendação	
Mapa de Constatação (Relatório Preliminar)	
QUANTIDADE TOTAL	09

No que concerne a trabalhos de auditoria de que podem resultar recomendações de adoção de providências por parte do gestor, encontram-se enumerados no quadro resumo a seguir os documentos técnicos emitidos pela Controladoria Seccional, referentes à **entidade** no período em referência.

RELATÓRIOS DE AUDITORIA* EMITIDOS EM 2019



CGE-MG

Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais
Agência De Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte

1	Número: 2430.0619.19	Objetivo da auditoria:	
	Data: 25/04/2019		Em cumprimento às determinações do art. 10 da IN nº 14 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG), de 14 de dezembro de 2011, e da Decisão Normativa TCEMG nº 02/2018, apresentamos o Relatório de Auditoria de Gestão sobre o exercício financeiro de 2018 da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH, sediada na Rodovia João Paulo II, 4001, 11º andar – Edifício Gerais - Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Bairro Serra Verde – Belo Horizonte - MG
	Efetividade:		
2	Número: 2430.0808.19	Objetivo da auditoria:	
	Data: 25/05/2019		Em cumprimento às determinações do art. 10 da IN 14 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), de 14 de dezembro de 2011, e da Decisão Normativa 02, de 19 de dezembro de 2018, apresentamos o Relatório de Auditoria de Gestão sobre as contas do exercício financeiro de 2.018 do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano gerido pela Secretaria de Estado de Cidades e Integração Regional, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - 14º andar do Edifício Gerais - Belo Horizonte / MG
	Efetividade:		
3	Número: 2430.1261.19	Objetivo da auditoria:	
	Data: 30/08/2019		Avaliação da gestão das receitas próprias no âmbito da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH. Esta ação se iniciou com as análises e elaboração do Relatório Preliminar no ano de 2018 e sua conclusão no exercício de 2019.
	Efetividade:		
4	Número: 2430.0156.20	Objetivo da auditoria:	
	Data: 17/02/2020		Avaliação da regularidade da execução das despesas efetivadas, bem como certificar a entrega dos produtos previstos no contrato firmado com a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis de Minas Gerais - IPEAD -, cujos recursos orçamentários e financeiros foram oriundos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano - FDM, executados por meio da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH.
	Efetividade:		

Nota: (*) Excetuados os Relatórios de Avaliação de Efetividade.

IV.2 Relativamente às providências adotadas

No ano de 2019, as recomendações de auditoria decorrentes dos trabalhos da Controladoria Seccional da Agência RMBH, que deveriam ser submetidas à avaliação de efetividade foram expedidas no mês de setembro. Deste modo, a verificação de efetividade deveria ter ocorrido em março de 2020, no entanto, foi solicitada dilação do prazo inicialmente previsto para apresentação do plano de ação, por isso, não foram emitidos os respectivos Relatórios de Avaliação de Efetividade



CGE-MG

Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais
Agência De Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte

(RAE) no ano-exercício sob análise, restando, portanto, 9 (nove) recomendações com o atual status “em implementação”, conforme quadro abaixo e detalhamento.

RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE EMITIDOS EM 2019

1	Número:	Resultado quanto à efetividade:		Total	Total %
	Data:	Implementada		09	100%
		Não Implementada			
		Por ausência de providências			
	Documento de Auditoria: 2431.1261.19	Com medidas em curso			
		Excluída (ou) Não se aplica			
		TOTAL		09	100%

O resultado quanto à efetividade das recomendações de auditoria decorrentes dos trabalhos da Controladoria Seccional da **Agência RMBH** submetidos à avaliação de efetividade são informadas no quadro resumo a seguir, emitidos no ano-exercício sob análise.

Relatório sintético do status das recomendações de auditoria por unidade emitente																		
Órgão/Entidade	Status da recomendação após análise da efetividade																Total	
	Em Implementação		Não Implementada - por ausência de providências		Implementada - parcialmente, com justificativa		Implementada - de acordo com o documento de auditoria		Não avaliada		Excluída/Não se aplica		Implementada - por meio de Medidas alternativas		Não Implementada - com medidas em curso			
	Quant	%	Quant	%	Quant	%	Quant	%	Quant	%	Quant	%	Quant	%	Quant	%	Quant	%
ARMBH	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	14	100,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	14	100,00%
Total geral	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	14	100,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	14	100,00%

Fonte: Sistema Integrado de Gerenciamento de Auditoria - SIGA. Gerado em 13/04/2020

IV. 3 Declaração sobre a legalidade dos atos de gestão

A partir de exames realizados consoante normas e procedimentos de auditoria e incluindo provas em registros e documentos correspondentes na extensão da amostra selecionada para, segundo as circunstâncias, obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas, declaramos, com base nos trabalhos de auditoria relativos ao exercício em foco e em atendimento ao inciso V do art. 10 da IN TCEMG nº 14/2011, que, relativamente à amostra considerada, evidenciou-se a **legalidade com ressalvas**, dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da **Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte**, praticados durante o ano-exercício de 2019.



As ressalvas em questão concernem a:

- a) Inobservância do artigo 12, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 37.924/96, relativo ao pagamento da parcela de competência 03/2019, do débito parcelado junto ao INSS, com a geração de ônus financeiros adicionais, no valor de R\$ 37,12 (trinta e sete reais e doze centavos), para o qual também não houve a adequada classificação no elemento de despesa 33.90.39-26 (encargos financeiros);
- b) Inobservância do § 1º do Artigo 10 do Decreto nº 37.924/96, quanto ao atesto de nota fiscal (SEI 10554914), pois a mesma não atendia as especificações necessárias à efetivação do pagamento (CNPJ do fornecedor não confere com o da empresa contratada);
- c) Destaque para a ausência de assinatura tempestiva do ordenador de despesas em documento no SIAFI, de modo a cumprir os estágios da despesa relativa ao recolhimento de ISSQN. No caso sob análise ocorreu a geração de encargos em valor irrisório e já ressarcido aos cofres públicos (SEI 10821098);
- d) Inadequação dos controles de bens patrimoniais apontado pela Comissão de Inventário, especificamente por ausência de baixa tempestiva de material retirado do estoque, pois, alguns bens constavam cadastrados no sistema na condição de estocados, porém, não foram localizados no almoxarifado no momento do inventário físico, para o que deverão ser adotadas as medidas previstas no Decreto Estadual nº 45.242/09;
- e) Inadequação no procedimento de realização de inventário, posto que foi apontada diferença entre o saldo contábil do SIAFI e o saldo do SIAD, em razão da utilização do relatório do elemento 3026 - "Gasolina Automotiva" com data base diferente da prevista no Decreto Estadual nº 47.755/2019;
- f) Inadequação do controle de bens móveis, em desacordo com o disposto no Decreto Estadual nº 45.242/09, posto que o Relatório de Inventário de Bens Patrimoniados apresentou divergência em relação ao saldo físico e financeiro, no valor de R\$ 27.124,03 (vinte e sete mil cento e vinte e quatro reais e três centavos), sem, contudo indicar a que se refere a diferença. Por essa razão faz-se necessário identificar a origem da mencionada diferença, bem como proceder aos ajustes ou apurações pertinentes, como disposto no Decreto Estadual nº 45.242/2009;
- g) Inadequação dos controles de bens patrimoniais, no que tange aqueles em "Cessão de Uso" ou pertencentes a terceiros, cuja responsabilidade está atribuída à pessoa não pertencente aos quadros da Administração ou sem indicação de instrumento de cessão, bem como no que se refere à alocação física dos bens e definições das respectivas responsabilidades, para os quais deverão ser adotadas as medidas previstas no Decreto Estadual nº 45.242/09. Há de se destacar que sobre a ultima questão foi apresentada a Gerencia de Planejamento e Modernização, em 06/01/2020, solicitação para que se promovam os ajustes necessários (SEI 12107520);
- h) Impossibilidade de realizar o mapeamento e certificação da regularidade de bens cedidos a órgão municipal, por ausência de identificação do responsável nomeado pelo Município de Contagem, que pudesse conceder acesso aos bens, de forma a prestar informações sobre eles e facilitar o trabalho de levantamento físico da Comissão;
- i) Possível inadequação na classificação contábil de bens adquiridos com recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano, sem informação sobre a origem ou afetação, tendo



CGE-MG

Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais
Agência De Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte

em vista a natureza jurídica e programática do Fundo de Desenvolvimento Metropolitanos, nos termos da Lei Complementar 91, de 19/01/2006 e Lei Complementar nº 88, de 12/01/2006. Eles atualmente estão sob responsabilidade e guarda da Agência RMBH;

- j) Necessidade de apuração e adequação do saldo da conta contábil 1.2.3.1.1.01, conforme apontado no Relatório De Conformidade Contábil – RCC (2430.01.0000107/2020-27), posto que o saldo bens móveis da Agência RMBH sofreu significativas variações, passando de R\$ 52.109,75 (cinquenta e dois mil cento e nove reais e setenta e cinco centavos) em outubro de 2019 para R\$ 223.953,86 (duzentos e vinte e três mil novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos) em dezembro de 2019, sem que houvesse entrada ou saída de novos itens de bens móveis na carga patrimonial;
- k) Foi finalizado em 2019 o trabalho de auditoria relativo à avaliação da regularidade dos procedimentos de auferição e processamento administrativo das receitas próprias no âmbito da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH, consolidado no Relatório de Auditoria nº 2430.1261.19. Neste Relatório, foram apontadas algumas recomendações e, dentre elas destacamos a referente à necessidade de se criar procedimentos para efetivar o adequado lançamento contábil de todas as multas administrativas impostas pelos fiscais da Agência RMBH que tenham as hipóteses de certeza de sua exigibilidade, até a efetiva inscrição em dívida ativa pela Advocacia-Geral do Estado como preceituado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Nota: Em face do que dispõe o § 2º, art. 10 da IN TCEMG nº 14, de 2011, encontram-se reproduzidas no Apêndice B deste RAG as solicitações formais de esclarecimento sobre as contas do exercício apresentadas pelo Controlador Seccional à Diretora-geral da **Agência RMBH**, emitidas com vistas ao cumprimento das disposições contidas no art. 10 da IN TCEMG nº 14, de 2011, e os respectivos documentos de formalização da resposta.

V Parecer conclusivo sobre as contas de exercício

Examinamos as contas de exercício do titular da **Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte** relativas ao ano-exercício de **2019**, considerando as diretrizes dos instrumentos de planejamento estadual, representadas pelo Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), pelos atos consequentes da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) e pelas disposições das normas pertinentes, com destaque para a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, e o Decreto nº 37.924, de 1996 (e respectivas alterações).

Nossa responsabilidade é a de expressar opinião sobre a regularidade das contas do administrador público, relativa a seus atos de gestão e à execução orçamentária, financeira e patrimonial da instituição.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com normas de auditoria aplicáveis à Administração Pública e compreenderam:



CGE-MG

Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais
Agência De Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte

- a) o planejamento dos trabalhos, considerando os padrões normativo, gerencial, operacional e informacional, os controles internos e os registros contábeis;
- b) a constatação, com base na aplicação de técnicas e testes de auditoria, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações divulgadas sobre a execução orçamentária da receita e sobre a execução orçamentária e física da despesa.

Nossas conclusões, tendo como parâmetro as análises procedidas a partir das demandas contidas no art. 10 da IN TCEMG nº 14/2011, apontam a **regularidade com ressalvas** das contas do ano-exercício de **2019**, nos termos das informações prestadas neste Relatório do Controle Interno.

Em análise sobre os impactos das ressalvas nas contas apuradas, em relação à sua relevância, concluímos que apesar das dificuldades financeiras por que passa a Administração Pública, as ressalvas apontadas no corpo deste relatório configuram-se como relevantes à medida que os atos praticados estão em desacordo com os normativos legais aplicados, com consequentes riscos à boa e regular gestão dos recursos públicos.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2020.



CGE-MG

Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais
Agência De Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte

Apêndice B - Documentos a que se refere o § 2º, art. 10 da IN TCEMG nº 14/2011

Sumário

- I. Memorando.CGE/CSEC_ARMBH.nº 4/2020, de 21 de fevereiro de 2020.**
 - *Unidade emissora: Controladoria Seccional*
 - *Assunto: Prestação de Contas do Exercício 2019*
 - *Documento SEI: 11781709*
 - *Identificação e data de documento de resposta: Comunicação Interna Comunicação Interna ARMBH/DL nº. 14/2020, de 02 de março de 2020 (SEI 11909799)*

- II. Memorando.CGE/CSEC_ARMBH.nº 4/2020, de 28 de fevereiro de 2020**
 - *Unidade emissora: Controladoria Seccional*
 - *Assunto: Prestação de Contas do Exercício 2019*
 - *Documento SEI: 11888174*

- III. Memorando.CGE/CSEC_ARMBH.nº 6/2020, de 28 de fevereiro de 2020.**
 - *Unidade emissora: Auditoria Seccional*
 - *Assunto: Prestação de Contas do Exercício 2018*
 - *Identificação e data de documento de resposta: Comunicação Interna Comunicação Interna ARMBH/DL nº. 17/2020, de 05 de março de 2020 (SEI 12057511)*